



Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2
RESOLUÇÃO	2
Resolução nº 003/2026 CMDCA.....	2
REGIMENTO INTERNO	5
REGIMENTO INTERNO	5
GABINETE DO PREFEITO	13
DECRETO	13
DECRETO Nº 037, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.....	13
PORTARIA	14
PORTARIA Nº 130, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026	14
PORTARIA Nº 131, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026	14
PORTARIA Nº 132, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026	15
PORTARIA Nº 133, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026	15
PORTARIA Nº 134, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026	16
PORTARIA Nº 135, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026	16
PORTARIA Nº 136, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026	17



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO

Resolução nº 003/2026 CMDCA

Dispõe sobre a criação e nomeação das comissões temáticas de políticas públicas e planejamento, comissão orçamento e finanças, de normas, registro e análise de inscrições no âmbito do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente - CMDCA, estabelece suas competências, composição, e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA do Ribeirãozinho do Maranhão e, dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, de Ribeirãozinho do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 047/2020 com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e considerando as deliberações aprovadas em Assembleia Ordinária realizada em 21 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a organização interna e a eficiência dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante a criação de estruturas especializadas para análise e proposição de matérias específicas;

CONSIDERANDO a complexidade e a diversidade das demandas relacionadas à política municipal de atenção à criança e adolescente, que exigem um olhar técnico e aprofundado em áreas como políticas públicas, gestão orçamentária e financeira, e regulamentação de projetos;

CONSIDERANDO a importância de promover a participação qualificada dos conselheiros e da sociedade civil organizada na formulação, acompanhamento e fiscalização das ações voltadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

1. DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 1º Ficam criadas as seguintes Comissões Temáticas permanentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Comissão de Políticas Públicas e Planejamento;

II – Comissão de Orçamento e Finanças;

III – Comissão de Normas, Registros, e Análise e Inscrições, de Projetos

1.2. Da Comissão de Políticas Públicas, Normas, Registro e Análise de Projetos;

Art. 2º A Comissão de Políticas Públicas, Normas, Registro e Análise de Projetos terá como finalidade analisar, propor, acompanhar e monitorar políticas, planos, programas e projetos voltados à criança e ao adolescente no Município, bem como elaborar e revisar normas, analisar pedidos de registro de entidades e inscrições de projetos, além de avaliar propostas para captação de recursos ou reconhecimento pelo Conselho.

§ 1º São competências mínimas da Comissão de Políticas Públicas, Normas, Registro e Análise de Projetos:

I – Propor diretrizes para a formulação, implementação e avaliação da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

II – Acompanhar a execução de planos, programas e projetos governamentais e não governamentais voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III – Promover estudos, análises e debates sobre temas relevantes relacionados às políticas públicas e aos direitos da criança e

do adolescente;

IV – Emitir pareceres e recomendações sobre propostas legislativas, normativas e demais matérias que afetem os direitos da criança e do adolescente;

V – Propor e revisar normas, regulamentos e demais instrumentos normativos de competência do Conselho;

VI – Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de registro de entidades de atendimento à criança e ao adolescente;

VII – Analisar e emitir parecer sobre os projetos apresentados para captação de recursos ou reconhecimento pelo Conselho;

VIII – Elaborar e propor editais de chamamento público para apresentação de projetos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

IX – Emitir pareceres sobre a prestação de contas de entidades e projetos que recebam recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – Acompanhar e avaliar a efetividade e o impacto das políticas, planos, programas e projetos destinados à promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XI – Exercer outras atribuições que lhe forem encaminhadas pelo Plenário do Conselho, desde que relacionadas às suas competências.

§ 2º A Comissão Temática será composta por 04 (quatro) membros, observando-se, sempre que possível, a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil.

§ 3º A coordenação e a relatoria da Comissão Temática serão exercidas por seus membros, eleitos entre seus pares.

§ 4º As reuniões ordinárias da Comissão Temática ocorrerão mensalmente, em data e horário definidos por seus membros, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.

§ 5º O quórum para deliberação será de maioria simples dos membros presentes, e suas decisões terão caráter de recomendação ou parecer, devendo ser submetidas à apreciação do Plenário do Conselho quando necessário.

§ 6º O mandato dos membros da Comissão Temática coincidirá com o mandato de conselheiro, sendo permitida a recondução, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

1.3. Da Comissão Temática de Orçamento e Finanças

Art. 3º A Comissão temática de Orçamento e Finanças terá como finalidade principal analisar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à política da criança e do adolescente, incluindo o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e propor diretrizes para a gestão financeira.

§ 1º São competências mínimas da Comissão Temática de Orçamento e Finanças:

I – Analisar as propostas orçamentárias anuais e plurianuais relativas à área da criança e do adolescente;

II – Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Emitir pareceres sobre a prestação de contas de entidades e projetos que recebam recursos do Fundo;

IV – Propor mecanismos de captação e aplicação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A Comissão Temática será composta por 04 membros, observando-se a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil, sempre que possível.

§ 3º A coordenação e relatoria da Comissão Temática será exercida por seus membros eleitos entre seus pares.

§ 4º As reuniões ordinárias da Comissão Temática ocorrerão bimestralmente, em data e horário a serem definidos por seus membros, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias a qualquer tempo.

§ 5º O quórum para deliberação será de maioria simples dos membros presentes, e suas decisões terão caráter de recomendação ou parecer ao Plenário do Conselho.

§ 6º O mandato dos membros da Câmara Técnica coincidirá com o mandato de conselheiro, sendo permitida a recondução.

2. DA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 4º Ficam designados os seguintes membros para compor as Comissões Temáticas, conforme indicação e aprovação do Plenário:

I – Comissão de Políticas Públicas, Normas, Registro e Análise de Projetos;

Poder Público

Titular – Marinalva da Silva Carvalho

Suplente – Renata da Conceição Silva

Sociedade Civil

Titular – Jhenyfer Kewy Brito Franco

Suplente – José Alexandre de Jesus Oliveira

II – Comissão Temática de Orçamento e Finanças;

Titular – José Augusto Silva dos Santos Rolins

Suplente – Lana Kauana Nascimento Silva

Titular – Adriana Sousa Silva Nascimento

Suplente – Edi Carlos Ferreira de Moraes

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A vacância de um membro titular ou suplente em qualquer Comissão Temática será comunicada ao Plenário do Conselho, que deliberará sobre a nova designação, observando-se os critérios de composição estabelecidos nesta Resolução.

Art. 6º Os membros das Comissões deverão declarar qualquer situação de impedimento ou conflito de interesses que possa comprometer a imparcialidade de suas análises e deliberações, abstendo-se de participar da discussão e votação da matéria em questão.

Art. 7º As Comissões Temáticas deverão apresentar relatórios periódicos de suas atividades ao Plenário do Conselho, conforme estabelecido no Regimento Interno.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 9º Aprova-se as seguintes matérias:

Aprova as comissões temáticas: Comissão de Políticas Públicas, Normas, Registro e Análise de Projetos;

I – Aprovar a Comissão de Políticas Públicas, Normas, Registro e Análise de Projetos;

II – Aprovar a Comissão Temática de Orçamento e Finanças;

III – Aprova o Regimento Interno do CMDCA.

Art. 10. Determinar a publicidade do ato por meio de publicação oficial no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirãozinho do Maranhão – Maranhão.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência. Publique-se.

Ribeirãozinho do Maranhão/MA, de 21 de setembro de 2026.

ADRIANA SOUSA SILVA NASCIMENTO

Presidente do CMDCA

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$CXbazzUO/MS*

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirãozinho do Maranhão do Estado do Maranhão, criado pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 020/2000, reformada pela lei municipal nº 047/2020 que institui a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADES

Art. 2. O Conselho é órgão normativo, deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à infância e à adolescência, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, e tem por finalidade assegurar-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO III

DA SEDE

Art. 3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirãozinho do Maranhão do Estado do Maranhão, tem sua atuação em todo o território do Município de Governador Edison Lobão e sede na cidade do mesmo município funcionará nas instalações da Casa dos Conselhos, fornecida pelo Poder Público Municipal, localizada nesta cidade.

§ 1º Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 2º A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS

Art. 4. Compete ao Conselho:

I - Deliberar e controlar as políticas públicas municipais que garantam os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das Entidades da Sociedade Civil e dos órgãos do Poder Público;

II - Coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e, sob fiscalização do Ministério Público, de acordo com o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Lei Municipal nº 020/2000 alterada pela lei municipal nº 047/2020 que institui a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências;

III - Acompanhar e monitorar a atuação e o funcionamento do Conselho Tutelar respeitando a sua autonomia funcional;

IV - Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e todas as ações do Poder Público e da Sociedade Civil organizada no Município voltada para a criança e ao adolescente e, com esse fim, manter permanente articulação com outros poderes;

V - Impedir as ações que contrariem os princípios básicos da cidadania, do atendimento integral e da defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Encaminhar, junto aos órgãos competentes, denúncias sobre negligência, abandono, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e ao adolescente;

VII - Proceder ao registro das entidades não governamentais e à inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, que se encontrarem devidamente qualificados, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente;

VIII - Identificar, divulgar e integrar as ações voltadas para o atendimento da criança e do adolescente e para a defesa de seus direitos, com vistas à articulação e compatibilização de planos, programas e projetos;

IX - Registrar as doações recebidas de instituições nacionais e internacionais no Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e acompanhar a aplicação dos recursos delas derivados;

X - Elaborar e fixar planos de aplicação e critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 260, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990;

XI - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - Informar à comunidade, através dos meios de comunicação e de outras formas de divulgação, a situação social, econômica e cultural da infância e da adolescência;

XIII - Organizar e promover encontros periódicos de pessoas, entidades e instituições dedicadas ao atendimento à criança e ao adolescente, com o objetivo de discutir, avaliar e difundir as políticas públicas, inclusive as decorrentes das decisões e ações do

Conselho;

XIV - Promover a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conformidade com as deliberações do CONANDA e CEDCA;

XV - Propor e participar de reuniões técnicas, congressos, seminários, conferências, jornadas, dentre outros;

XVI - Estabelecer parâmetros para a capacitação dos Conselheiros de Direitos e tutelares conforme calendário anual estabelecido pelo CMDCA;

XVII - Acompanhar a frequência dos Conselheiros, através do Livro de Presença e das Atas, em todas as atividades do Conselho;

XVIII - Deliberar sobre a convocação de reuniões, de caráter consultivo ou de divulgação, no interesse de seus objetivos, com a comunidade e com as autoridades constituídas, ou por solicitação de terceiros, bem como realizar reuniões periódicas com a comunidade e com as autoridades constituídas, para discussão do Plano de Trabalho e do Balanço das Atividades e dos Investimentos;

XIX - e todas e demais competências atribuídas pela Lei Municipal nº 020/2000, modificada pela Lei Municipal nº 047/2020.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5. Para desenvolvimento de suas atividades, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, será constituído pela Mesa Diretora, Assembleia, Secretária Executiva, Comissões Temáticas e Comissão de Ética.

Art. 6. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído de forma colegiada e paritária, por seis (6) membros, a saber:

I - Três (3) representantes de entidades da Sociedade Civil (igrejas, entidades, movimentos sociais) escolhidos no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus respectivos suplentes, com atuação no Município de Ribeirãozinho do Maranhão do Estado do Maranhão, devidamente registradas neste Conselho, legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano que, comprovadamente estejam atuando no mínimo há 01 (um) ano no município.

II - Três (3) representantes de órgãos do Poder Público e seus respectivos suplentes a saber:

A - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

B - Secretaria Municipal de Educação;

C - Secretaria Municipal de Saúde;

D - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

E - Secretaria Municipal de Administração e/ou Secretaria de Planejamento.

Art. 7. Pelas atividades exercidas, os membros do Conselho não farão jus a qualquer tipo de remuneração, sendo tal atividade considerada como serviço público relevante.

Art. 8. O mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de 2 (dois)

anos sendo permitida 1 (uma) recondução enquanto Mesa Diretora observar-se-á o artigo 10º (décimo) deste regimento;

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art. 9. A Mesa Diretora do Conselho será constituída por 4 (quatro) membros, sendo composto por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente, 1 (um) Primeiro-secretário, 1 (um) Segundo-secretário.

§ 1º Em caso de impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente ou por outro membro da Mesa Diretora.

§ 2º Ocorrendo a vacância de qualquer um dos membros da Mesa Diretora, a Assembleia elegerá um de seus Conselheiros para completar o mandato, garantindo a paridade.

Art. 10. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, devendo ter alternância entre Conselheiros representantes de organização da Sociedade Civil e Conselheiros representantes de Órgãos do Poder Público. Aplica-se o mesmo princípio de alternância na Coordenação das Comissões.

§ 1º A eleição dos membros da Mesa Diretora e Coordenadores das Comissões será feita entre seus pares cabendo às Entidades da Sociedade Civil a indicação e eleição de seus representantes e aos Órgãos do Poder Público a indicação e eleição de seus representantes, com aprovação de todos os Conselheiros em Assembleia Pública do Conselho.

§ 2º Os órgãos Públicos deverão observar a alternância/rodízio das Secretarias e Órgãos do Poder Público na indicação/eleição dos representantes na Mesa Diretora.

Art. 11. Compete à Mesa Diretora:

I - Convocar as reuniões, designando data, local e horário, e convidando os Conselheiros a participarem, quando necessário;

II - Organizar as Assembleias Públicas do Conselho com a comunidade e com as autoridades constituídas;

III - Representar o Conselho oficialmente, delegando funções, quando necessário;

IV - Encaminhar as decisões do Conselho;

V - Tomar decisões de urgência "ad referendum" do Conselho;

VI - Definir a pauta para as assembleias do Conselho;

VII - Elaborar o Plano Anual de Atividades/Planejamento Estratégico, realizado como produto do trabalho das Comissões.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, no seu impedimento, ao Vice presidente:

I - Estabelecer, junto com os demais conselheiros, o Planejamento Estratégico, o Plano de Ação, o Plano de Aplicação e o calendário das reuniões;

II - Assinar os documentos do Conselho;

III - assinar documentos específicos das Comissões, juntamente com os respectivos

Coordenadores;

IV - Exercer outras atribuições que vierem a ser estabelecidas pelo CONSELHO.

Art. 13. Compete ao Vice presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 14. Compete ao Primeiro-secretário:

I - Supervisionar o conjunto das ações administrativas do Conselho;

II - Assinar, juntamente com o Segundo-secretário e com quem as presidir, as atas das reuniões do Conselho;

III- substituir, eventualmente, o Presidente e o Vice presidente em seus impedimentos.

Art. 15. Compete ao Segundo-secretário:

II - Assinar, juntamente com o Primeiro-secretário e com quem as presidir, as atas das reuniões do Conselho;

III - Substituir, eventualmente, o Primeiro-secretário em seus impedimentos.

Art. 16. Compete aos Coordenadores das Comissões Temáticas:

I - Coordenar as atividades de suas respectivas Comissões;

II - Apresentar relatórios periódicos de suas atividades;

III - Participar das ações da Mesa Diretora.

Parágrafo único. o Coordenador de cada Comissão será eleito em fórum próprio de cada Comissão, observando-se que seja assegurada a paridade entre representantes da Sociedade Civil e do Governo.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 17. As Comissões Temáticas serão paritárias, integradas, no mínimo, por 4 (quatro) membros e terão por finalidade subsidiar o Conselho formulando estudos, propondo e encaminhando as ações deles decorrentes.

§ 1º Todos os estudos e pareceres emitidos pelas Comissões serão submetidos ao Conselho para aprovação.

§ 2º Sempre que houver necessidade, os expedientes recebidos pelo Conselho serão encaminhados, pela Secretaria Executiva, à Comissão Temática pertinente que, em prazo pré-determinado, emitirá parecer.

§ 3º Cada Comissão Temática terá um Coordenador, que será eleito pelos membros do Conselho em reuniões especialmente convocadas para este fim.

§ 4º No processo de definição dos membros titulares das Coordenações das Comissões será observado o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, que garante efetiva paridade entre os membros.

Art. 18. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é composta pelas seguintes comissões temáticas:

I - Comissão de Políticas Públicas: propor políticas de promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, além de elaborar, sugerir e acompanhar os programas delas decorrentes;

II - Comissão de Garantia de Direitos: acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas à

infância e à adolescência no âmbito do Município; encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de violação de seus direitos; acompanhar sistematicamente a atuação do Conselho Tutelar e fornecer pareceres sobre a concessão de registros das Entidades;

III - Comissão de Orçamento: assessorar o Conselho na elaboração e acompanhamento do Orçamento Criança e na política de captação, aplicação e fiscalização dos recursos do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);

IV - Comissão de Comunicação: promover, junto à opinião pública, a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o papel do Conselho, seus resultados e o FMDCA, mobilizando a sociedade para a sua indispensável participação na defesa e garantia dos direitos infanto-juvenis.

SEÇÃO V

DA ASSESSORIA

Art. 19. Para o desenvolvimento de suas atividades, o Conselho contará com quadro de assessores técnicos de nível superior para fins de assessoramento nas matérias a política da Criança e do Adolescente para que assessorem os trabalhos do Conselho, assim como de uma infraestrutura administrativa.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20. A coordenação técnica administrativa será realizada pela Secretaria Executiva.

Art. 21. Compete a Secretaria Executiva:

I - Operacionalizar as ações técnico-administrativas do CMDCA;

II - Lavrar as atas das reuniões do CMDCA;

III - Providenciar a publicação das deliberações do CMDCA no Diário Oficial do Município de Ribeirãozinho do Maranhão do Estado do Maranhão.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLEIAS: ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 22. Na forma do disposto no Art. 13, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 047/2020, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ribeirãozinho do Maranhão do Estado do Maranhão, reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§1º Para deliberações e instalações das Assembleias exigir-se-á a presença da maioria simples (50% +1) dos Conselheiros em 1ª convocação. Após tolerância de 30 (trinta) minutos, caso não haja o quórum previsto, haverá 2ª convocação e a Assembleia iniciará com o número de Conselheiros presentes.

§2º Os presentes assinarão o livro de presença.

Art. 23. As Assembleias extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, mediante solicitação de no mínimo 1 (um) dos membros do Conselho, ou por convocação de sua Mesa Diretora, num prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis, podendo ser deliberados somente os assuntos que a motivaram, observando-se o quórum estipulado no artigo anterior.

Art. 24. As assembleias serão convocadas através de envio de mala direta ou correio eletrônico (redes sociais) que deverão conter data, horário e local de realização.

Art. 25. Será iniciada a assembleia pela apreciação e aprovação da ata da assembleia anterior, previamente encaminhada aos conselheiros que, depois de aprovada, será assinada pelos membros do Conselho.

Art. 26. As matérias que dependem de votação deverão constar da pauta da assembleia.

Art. 27. Qualquer matéria a ser aprovada deverá contar com o referendo de maioria simples dos presentes e, em caso de empate no processo de votação, a matéria deverá retornar à Comissão para elaboração de novo parecer.

Art. 28. É livre a participação dos suplentes em todas as assembleias, reuniões, comissões e grupos de trabalho, com direito à voz, tendo direito a voto somente quando da ausência do titular.

Parágrafo único. Na ausência do Conselheiro titular as assembleias ordinárias ou extraordinárias do Conselho, far-se-á obrigatória a presença do suplente, que deliberará sobre os assuntos em pauta.

Art. 29. Será considerado motivo de substituição de um órgão governamental ou entidade da sociedade civil, as faltas do representante, sem justificativa por escrito, nas assembleias ordinárias ou reuniões de Comissão e Mesa Diretora, totalizando 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) faltas alternadas, no prazo de um 01 (ano), a partir da posse do conselheiro.

§1º É de responsabilidade do Conselheiro titular a comunicação ao seu suplente para fins de substituição e participação nas atividades do Conselho;

§2º Nos casos de faltas dos representantes das Entidades da Sociedade Civil e Poder Público, o Conselho deliberará em Assembleia:

a) pela comunicação por escrito, visando a substituição do conselheiro faltoso, caso haja reincidência as suas respectivas instituições ou entidades em se tratando da sociedade civil;

b) e ao Gestor municipal com solicitação de imediata substituição do Conselheiro e de seu Suplente para recomposição da representatividade do órgão público anteriormente representado;

Art. 30. Nos casos de impedimento definitivo de Entidades da Sociedade Civil, assumirá o lugar a Entidade que ficou na sequência de votação.

Art. 31. Todo e qualquer óbice ao exercício das funções inerentes ao cargo de Conselheiro será examinado pela Mesa Diretora, ensejando ampla manifestação e defesa do interessado, devendo a decisão ser aprovada por maioria dos seus membros em assembleia.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 32. Fica criada a Comissão de Ética para os Conselheiros Tutelares no âmbito do Município, nos termos do Art. 51, da Lei Municipal nº 047/2020.

Art. 33. A comissão de ética é o órgão responsável para apuração das irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 1 (um) indicado pelo Fórum dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único. Compete a Comissão de ética solicitar a Procuradoria do Município assessoria jurídica para acompanhamento dos trabalhos de apuração das irregularidades pelos Conselheiros Tutelares no exercício de sua função

Art. 34. A comissão de ética escolherá seu presidente e respectivo relator.

Art. 35. Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos nas dependências do CMDCA, cabendo-lhes disponibilizar o local e providenciar junto a Secretaria de Desenvolvimento Social apoio logístico, humano e demais equipamentos necessários

para desenvolvimento das atividades.

Art. 36. A função de membros da Comissão de Ética é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 37. Os representantes dos órgãos citados no Art. 32, inciso primeiro, desta lei serão designados pelos respectivos presidentes ou coordenador do órgão a quem estão vinculados a cada dois anos contados na publicação desta lei, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo Único. em caso de vacância ou qualquer impedimento, o órgão ou entidade de origem indicará um substituto para o cumprimento do mandato

Art. 38. Compete à Comissão de Ética:

I - Instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função;

II - Emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados;

III - Encaminhar o parecer conclusivo ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para decisão.

Art. 39. O processo administrativo disciplinar também poderá ser instaurado pela Comissão de Ética mediante notícia de fato formulada por qualquer cidadão.

§1º A notícia poderá ser efetuada por qualquer cidadão à Comissão de Ética desde que escrita e assinada, podendo estar acompanhada de quaisquer documentos que aponte indícios da conduta imprópria do membro do Conselho.

§2º As denúncias anônimas não serão atendidas pela Comissão de Ética.

§3º Quando a falta cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir delito, caberá à Comissão

de Ética, concomitantemente ao processo administrativo, oferecer notícia do fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 40. O processo administrativo é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a sua instauração.

Parágrafo Único. Em caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 41. Como cautela e a fim de que o Conselheiro processado não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão de Ética, sempre que julgar necessário, poderá ordenar o seu afastamento do cargo, pelo prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 42. Poderão ser aplicadas aos Conselheiros Tutelares, de acordo com a gravidade da falta, as seguintes sanções:

I - Advertência escrita;

II - Suspensão não remunerada das funções;

III- Perda de função.

§ 1º A sanção definida no inciso III deste artigo acarretará em veto da candidatura para reeleição ao Conselho Tutelar no processo de escolha subsequente.

§2º A sanção definida no inciso II deste artigo poderá ser de 1 (um) mês a 3 (três) meses, de acordo com a gravidade da falta.

Art. 43. Para efeito desta lei, constitui falta praticada pelo Conselheiro Tutelar, as infrações disciplinadas no Código de Ética e Infrações Disciplinares dos Servidores Públicos do Município Ribeirãozinho do Maranhão, instituído pela Lei Complementar nº 005, de 15 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. Nos casos de reincidência de falta punida com sanção de advertência, será aplicada a sanção de suspensão não remunerada das funções.

Art. 44. O processo administrativo disciplinar seguirá o rito processual estabelecido na Lei Municipal nº 114, de 15 de dezembro de 2022, que institui o Código de Processo Disciplinar, no que couber.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O Conselho nomeará Comissão Eleitoral 90 (noventa) dias antes do término de cada mandato, com vistas ao procedimento eleitoral para o exercício seguinte, observada a Lei Municipal nº 020/2000 reformada pela lei 047/2020.

Art. 46. Nos 60 (sessenta) dias que antecederem à renovação do Conselho, deverá ser publicado Edital convocando as organizações da Sociedade Civil, devidamente registradas no Conselho, para que participem da eleição de escolha de seus novos membros, organizada pelo

CMDCA e pelo Fórum DCA das entidades de atendimento aos direitos de crianças e adolescente.

Art. 47. Nos 30 (trinta) dias que antecederem à renovação do Conselho, deverá ser solicitada ao Prefeito a indicação dos representantes dos órgãos governamentais.

Art. 48. O Regimento Interno poderá ser alterado por proposta expressa de qualquer membro do Conselho, encaminhada por escrito à Mesa Diretora para inclusão em pauta

§ 1º As alterações serão aprovadas por maioria simples dos membros efetivos do Conselho.

§ 2º As alterações serão aprovadas em assembleia específica para este fim.

§ 3º As alterações aprovadas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Ribeirãozinho do Maranhão.

Art. 49. Os casos omissos e não previstos nesse Regimento Interno serão apresentados em assembleia e decididos por sua maioria (50% +1) dos Conselheiros.

Art. 50. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Ribeirãozinho do Maranhão – MA.

Município de Ribeirãozinho do Maranhão – MA, 29/setembro/2026

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$GrDmIjkjipe*

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 037, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração da Diretora Executiva do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 088, de 12 de novembro de 2014, que dispõe sobre a criação do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Senhora IVANILZA DA SILVA FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº ***.529.063-**, do cargo de provimento em comissão de DIRETORA EXECUTIVA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE do Município de Ribeirãozinho do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$tJvpf9Y8qXG*

PORTARIA

PORTARIA Nº 130, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do Secretário Adjunto Municipal de Infraestrutura e Transportes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65 da Lei Orgânica Municipal e o art. 37, caput, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor FRANCISCO SOARES LIMA, inscrito no CPF sob o nº ***.573.593-** do cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES (SINFRA) do Município de Ribeirãozinho do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$3cfsD6sP5uy*

PORTARIA Nº 131, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração da Secretária Adjunta Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65 da Lei Orgânica Municipal e o art. 37, caput, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora ISAURA CARDOSO DE ARAÚJO, inscrita no CPF sob o nº ***.217.883-** do cargo em comissão de SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDES) do Município de Ribeirãozinho do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$OgzlySKAjeV*

PORTARIA Nº 132, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do Contador de Controle Interno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65 da Lei Orgânica Municipal e o art. 37, caput, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor THIAGO SOARES LIMA, inscrito no CPF sob o nº ***.462.473-** do cargo em comissão de CONTADOR DE CONTROLE INTERNO do Município de Ribeirãozinho do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$yFQlzJMSuk*

PORTARIA Nº 133, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do Chefe de Gabinete e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65 da Lei Orgânica Municipal e o art. 37, caput, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor MATHEUS SOARES CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº ***.462.473-** do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE do Município de Ribeirãozinho do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$v1l0JB01riH*

PORTARIA Nº 134, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do Secretário Adjunto Municipal de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMAD), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65 da Lei Orgânica Municipal e o art. 37, caput, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor BENTO MARCOS SILVA PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.795.893-** do cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEMAD) do Município de Ribeirãozinho do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$0rOS883aqYh*

PORTARIA Nº 135, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração da Gerente da Divisão de Educação Ambiental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65 da Lei Orgânica Municipal e o art. 37, caput, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora FRANCISCA DO NASCIMENTO MOURA, inscrita no CPF sob o nº ***.348.963-** do cargo em comissão de GERENTE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município de Ribeirãozinho do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$3f10Re4Vnso*

PORTARIA Nº 136, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração da Coordenadora lotada na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65 da Lei Orgânica Municipal e o art. 37, caput, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora DAIANA ALVES DA SOUSA, inscrita no CPF sob o nº ***.107.683-**, do cargo em comissão de COORDENADORA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, do Município de Ribeirãozinho do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$IJZ.RVpe9rv*

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Imperatriz, II, 800, Centro
Cep: 65.928-000

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

VENILSON BATISTA PEREIRA
Procurador Geral do Município.

Informações: gabgovel@gmail.com

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134
Data: 06/10/2026